

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de **SÃO JOÃO DO POLESINE/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.247./0001-40, de ora em diante determinado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhor **Ailton Bitencourt**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 188.004.910-49, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, o Sr. **Adair Casarin**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 053.527.540-49, RG nº 7008665833 e PIS/PASEP 10041693288, residente e domiciliado na Rua 21 de Janeiro, nº 305, CEP 98.700-00, na cidade de Ijuí, RS, por este instrumento e, na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, a contratação de um Consultor para assessorar a Secretaria Municipal da educação e Cultura na:

- a) Execução e avaliação mensal da aplicação dos recursos financeiros vinculados e subvinculados (MDE e FUNDEB) e demais recursos adicionais, programas e convênios na área de educação do ano de 2015;
- b) Emitir Relatório mensal da Avaliação e Execução Financeira dos Recursos da Educação;
- c) Relatório Final Anual da Execução Financeira do ano de 2016;
- d) Relatório trimestral de projeção de Receitas para a Educação;
- e) Assessorar na elaboração da Proposta Orçamentária de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A CONTRATADO, em comum acordo, compromete-se a realizar tais trabalhos em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O preço a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADO, pelos serviços contratados, é de **R\$ 6.480,00** (seis mil, quatrocentos e oitenta reais), pagável em 09 (nove) parcelas de **R\$ 720,00** (setecentos e vinte reais) mensais, que serão depositados na Conta Corrente 35.050037.0-1, Ag. 0220, Banco Banrisul, de Ijuí-RS.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados entre os dias 05 (cinco) e 10 (dez) do mês subsequente, mediante a apresentação do relatório de avaliação do semestre anterior. No final do exercício financeiro, a CONTRATADO deverá apresentar o relatório anual da execução financeira.

3.3 – Ocorrendo atraso no pagamento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), sobre o valor corrigido, após 60 (sessenta) dias do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2020 – 3.3.90.36.

CLÁUSULA QUINTA: DO PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – O PRESENTE Contrato vigorará com efeitos retroagidos a **01 de abril de 2016 e vigorará até 31 de dezembro de 2016**, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante apresentação de aviso prévio em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

5.2 – O Contrato vigorará enquanto persistirem as obrigações assumidas por ambas as partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1 – A CONTRATADO ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

6.1.1 – advertência, no caso de falta de presteza e eficiência;

6.1.2 – suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

6.1.3 – declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados;

6.1.4 – no caso de imposição de multa, o respectivo valor será descontado do crédito da CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

São de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADO as obrigações sociais e de proteção aos seus prestadores de serviços, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com descolamentos, estadias, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes desse contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

9.2 - Na hipótese de rescisão, previstas nos incisos I a VIII, do artigo 78, a CONTRATADO será penalizada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução desse contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADO compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

São João do Polêsine, RS, ao primeiro de abril de dois mil e dezesseis.

Ailton Bitencourt
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

Adair Casarin
CONTRATADO

Testemunhas:
